



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 30 / 12 / 2021
Horário: 15h 50 mins
Aimone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 220/2021 - SEGDH

Farroupilha, 29 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor
Tadeu Salib dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 82/2021

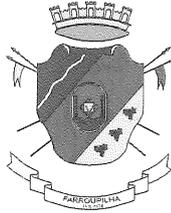
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 665/2021, que trata do Pedido de Informação nº 82/2021, de iniciativa do Vereador Gilberto do Amarante, da bancada do PDT, segue o retorno em anexo, fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 158/2021

Farroupilha, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto do Amarante
Vereador
Câmara Municipal de Farroupilha

Assunto: Resposta ao pedido de Informação 82/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que recebemos o **Pedido de Informação 82/2021**, datado em 06 de novembro de 2021, solicitando informações acerca da Lei 4.392/2017, em especial sobre o prazo de execução da mesma e o andamento dos trâmites para o seu respectivo cumprimento.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente vem, por meio deste, informar, primeiramente, que a referida Lei não prevê prazo para execução da mesma.

Entretanto, tendo em vista que a matrícula nº 34.514, da qual será destinado 50.000,00m² de área para a permuta em questão, possui uma área total de 150.000,00m², sendo necessário, a priori, que se proceda com o respectivo desmembramento da área para a destinação da metragem correta.

Tendo em vista tal situação, esta municipalidade, publicou, na data de 06 de abril deste ano, o Pregão Eletrônico nº 18/2021, com o seguinte objetivo:

“SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de área de terras do Município, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência)”.

Tendo ocorrida a abertura deste em 20 do mesmo mês e ano, com a respectiva abertura de envelopes e encerramento no mesmo dia. No dia 23 foi assinado contrato com a empresa vencedora, TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODÉSIA EIRELI, para a realização do levantamento topográfico na área a ser desmembrada.

No dia 14 de setembro houve prorrogação de prazo para a entrega do respectivo serviço, tendo como nova data final o dia 20 deste mês.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E MEIO AMBIENTE

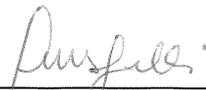
Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, Praça da Emancipação, s/n – Bairro Centro – Farroupilha – RS - CEP: 95180-000
– Fones: (54) 3261 6980 / 32616981 – E-mail: seplan@farroupilha.rs.gov.br - Home Page: www.farroupilha.rs.gov.br

Ocorre que a empresa contratada não cumpriu com o prazo acima referido e não fez a entrega do respectivo levantamento topográfico da área no prazo legal contratual.

Assim, esta municipalidade está tomando as medidas cabíveis para o caso, a fim de que se possa dar sequência aos trabalhos com a maior brevidade possível, dentro do que a legislação permite. Tudo conforme documentos anexos.

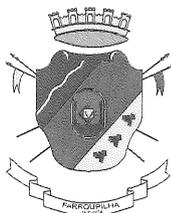
Sendo o que cabia informar, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Respeitosamente,



Cristiane Girelli Chiele
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

REDIGIDO POR RAQUEL DONDONI EM 29/12/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 158/2021

Farroupilha, 29 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto do Amarante
Vereador
Câmara Municipal de Farroupilha

Assunto: Resposta ao pedido de Informação 82/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que recebemos o **Pedido de Informação 82/2021**, datado em 06 de novembro de 2021, solicitando informações acerca da Lei 4.392/2017, em especial sobre o prazo de execução da mesma e o andamento dos trâmites para o seu respectivo cumprimento.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente vem, por meio deste, informar, primeiramente, que a referida Lei não prevê prazo para execução da mesma.

Entretanto, tendo em vista que a matrícula nº 34.514, da qual será destinado 50.000,00m² de área para a permuta em questão, possui uma área total de 150.000,00m², sendo necessário, a priori, que se proceda com o respectivo desmembramento da área para a destinação da metragem correta.

Tendo em vista tal situação, esta municipalidade, publicou, na data de 06 de abril deste ano, o Pregão Eletrônico nº 18/2021, com o seguinte objetivo:

“SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de área de terras do Município, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência)”.

Tendo ocorrida a abertura deste em 20 do mesmo mês e ano, com a respectiva abertura de envelopes e encerramento no mesmo dia. No dia 23 foi assinado contrato com a empresa vencedora, TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODESIA EIRELI, para a realização do levantamento topográfico na área a ser desmembrada.

No dia 14 de setembro houve prorrogação de prazo para a entrega do respectivo serviço, tendo como nova data final o dia 20 deste mês.

SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO E MEIO AMBIENTE

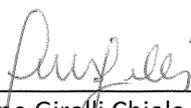
Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, Praça da Emancipação, s/n – Bairro Centro – Farroupilha – RS - CEP: 95180-000
– Fones: (54) 3261 6980 / 32616981 – E-mail: seplan@farroupilha.rs.gov.br - Home Page: www.farroupilha.rs.gov.br

Ocorre que a empresa contratada não cumpriu com o prazo acima referido e não fez a entrega do respectivo levantamento topográfico da área no prazo legal contratual.

Assim, esta municipalidade está tomando as medidas cabíveis para o caso, a fim de que se possa dar sequência aos trabalhos com a maior brevidade possível, dentro do que a legislação permite. Tudo conforme documentos anexos.

Sendo o que cabia informar, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Respeitosamente,



Cristiane Girelli Chiele
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

REDIGIDO POR RAQUEL DONDONI EM 29/12/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que a certidão da matrícula é reprodução fiel da original constante nesta Serventia:

34.514
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 09 de agosto de 2012

FLS.

MATRÍCULA

01

34.514

PARTE DOS LOTES RURAIS nºs 62, 63 e 64, da Linha Alencastro, distrito da sede deste município de Farroupilha-RS, com a área de 150.000,00m², confrontando: ao NORTE, por 343,37 metros, com terras da Linha Palmeiro; ao SUL, por 342,00 metros, com ditas dos mesmos lotes; ao LESTE, por 440,80 metros, com o lote nº 65; e ao OESTE, por 434,82 metros, com o lote nº 61.

PROPRIETÁRIO: COOPERATIVA HABITACIONAL AGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 06.080.166/0001-41, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.126, sala 02, nesta cidade de Farroupilha-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 818, Lº 2 RG, de 29/11/1976, deste Ofício. Protocolo nº 84.451, de 12/07/2012

Em, 09/08/2012 - Emolumentos: R\$ 12,40. Selo Digital: 0213.03.1100004.01999 (R\$ 0,50) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90. Selo Digital: 0213.01.1200002.08016 (R\$ 0,25). Registradora Designada e/ou Substituta: *Sante King*

Protocolo nº 84.451, de 12/07/2012.

R.1/34.514- DESAPROPRIAÇÃO- EXPROPRIADA: COOPERATIVA HABITACIONAL AGUAS CLARAS LTDA, CNPJ nº 06.080.166/0001-41, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.126, sala 02, nesta cidade de Farroupilha-RS. **EXPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha-RS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ademir Baretta (Decreto nº 5.245 de 14.06.2012). **VALOR E AVALIAÇÃO:** R\$ 337.500,00, avaliado em R\$ 337.500,00. **FORMA:** Escritura pública de desapropriação lavrada em 27/06/2012, sob nº 19.029, fls. 69, Lº nº 113 da Serventia Distrital de Nova Milano, Farroupilha-RS. **IMÓVEL:** 150.000,00m².

Em, 09/08/2012 - Emolumentos: R\$ 1.393,30. Selo Digital: 0213.09.0900018.00484 (R\$ 12,10) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,90. Selo Digital: 0213.01.1200002.08053 (R\$ 0,25) Registradora Designada e/ou Substituta: *Sante King*



continua no verso

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Farroupilha, 24 de setembro de 2021.

TIAGO FLECK
TIAGO FLECK - Registrador

X ANGELA C. R. FLECK - Substituta do Registrador
RODRIGO GABRIEL PEREIRA - Escrevente Autorizado
DIEGO HOLVORCEN E SILVA - Escrevente Autorizado

Pedido nº 103.908

Certidão: R\$ 9,70.

Selo: 0213.02.2100002.13762 - R\$ 1,90

Busca: R\$ 10,00.

Selo: 0213.02.2100002.13763 - R\$ 1,90

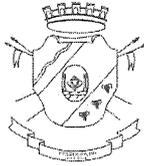
Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30.

Selo: 0213.01.2100003.09636 - R\$ 1,40

Valor Total dos Emolumentos: R\$ 25,00



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <https://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticidade para consulta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 190/2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO por lote**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 5.580/2014, pelas Leis Complementares n.º 123/06 e n.º 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de área de terras do Município, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência).

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 20/04/2021

HORÁRIO: 09h15/Horário de Brasília

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas interessadas, **enquadradas e cadastradas no www.comprasnet.gov.br como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs**, conforme benefício advindo das Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.6. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica www.comprasnet.gov.br nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações.

2.2.7. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam suspensas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.

2.2.8. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até 20 de abril de 2021.

2.3. A empresa deverá declarar, em campo próprio do sistema o seu enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de participação no certame, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO** por lote.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico 18/2021, os lances deverão ser pelo valor total do lote.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no SICAF (exceto para as declarações exigidas e documentos que não constem no devido sistema), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos relacionados no item 5.3 e seus respectivos subitens.

5.1.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.1.2. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

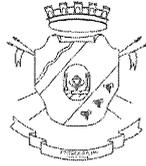
5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

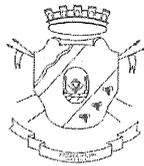
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - b.1) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:
 - b.1.1) levantamento planimétrico de área de, no mínimo, 70.000 metros quadrados;
 - b.2.) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.
 - c) Comprovação, do responsável(is) técnico(s) integrante(s) do quadro permanente da licitante, de aptidão para a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, através de atestado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do(s) contratante(s) e do(s) contratado(s); tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução, incluindo as datas de início e término, descrição dos serviços executados e suas quantidades.

c.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a citação do responsável técnico no mesmo documento comprobatório do registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.3.5.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.3.5.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia, notas fiscais relativas aos serviços prestados.

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

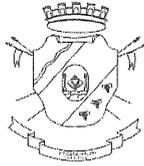
5.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

5.4.3. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

5.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

5.8. Está contida neste edital (anexo III), a lista de documentos necessários para participação nesta licitação. Esta lista visa ajudar as empresas na organização de seus documentos e seu uso é opcional.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 09h15 do dia 20/04/2021, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.3. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

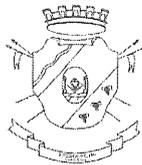
6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes; aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

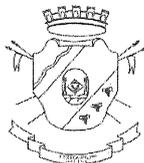
8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



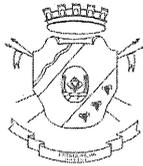
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 12.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 dias para assinar o contrato.
- 12.5. O prazo de que trata o item 12.4 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a receber a respectiva ordem de compra, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

13.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora)** no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

13.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Despesa: 2146/1610.2 - Recurso: 0001 Livre

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br, ou por processo administrativo a protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

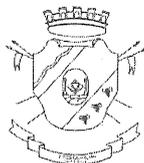
14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.



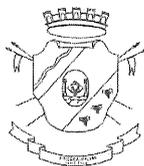
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 15.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência do Município, acessível através do eletrônico www.farroupilha.rs.gov.br, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.10. Devido à limitação do catálogo do Compras NET, os licitantes deverão considerar apenas a descrição contida no Edital de Licitação.
- 15.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, do contrato dela decorrente ou da ata de registro de preço, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 05 de abril de 2021.

JONAS TOMAZINI,

Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de:

a) levantamento planimétrico georreferenciado de área de 150.000 (cento e cinquenta mil) metros quadrados, que faz parte os lotes rurais nº 62, 63 e 64 da Linha Alencastro;

b) elaboração, para fins de retificação administrativa, de planta do levantamento da área correspondente à matrícula nº 34.514, visando à inclusão de medidas perimetrais e verificação da área real;

c) Confeção de planta do levantamento com desmembramento da área de 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados com a demarcação da área correspondente.

1.2. Quantidades e descrição detalhada do objeto:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1.	Levantamento Planimétrico de 50.000 m ² , com medição de divisas físicas do imóvel, alinhamento de áreas vizinhas ou lotes de colônias em área rural; Marcação do Perímetro do imóvel com colocação de estacas nos alinhamentos e vértices cantonais; Elaboração de Mapa Cadastral da área com desenho de todas informações necessárias e coletadas no local.	Unidade	1
2.	Levantamento Planimétrico da Área Remanescente (100.000 m ²), com medição de divisas físicas do imóvel, alinhamento de áreas vizinhas ou lotes de colônias em área rural; Marcação do Perímetro do imóvel com colocação de estacas nos alinhamentos e vértices cantonais; Elaboração de Mapa Cadastral da área com desenho de todas informações necessárias e coletadas no local.	Unidade	1
3.	Elaboração de Projeto de Retificação Administrativa, com requerimento para o Registro de Imóveis, para Prefeitura Municipal, Mapa de Retificação, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anuência de todos os confrontantes; Identificação dos confrontantes e análise das matrículas vizinhas e elaboração de documentação técnica necessária para regularização da área.	Unidade	1
4.	Busca de dados e assinaturas dos vizinhos confrontantes do imóvel objeto de retificação e reconhecimento das mesmas em tabelionato (todas que forem necessárias, sem número máximo definido).	Unidade	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

1.3. A contratada deverá disponibilizar, de modo físico e digital, todos os itens que compõem o objeto desse Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando o atendimento da Lei Municipal nº 4.392 de 26 de dezembro de 2017, que autoriza a permuta de imóveis entre o Município e a Cooperativa Habitacional Esperança, é necessária a realização do levantamento planimétrico georreferenciado de área de 150.000,00m², que fazem parte dos lotes rurais nº 62, 63 e 64 da Linha Alencastro, neste município. Necessita-se da elaboração de planta do levantamento da área correspondente à matrícula nº 34.514 de propriedade do Município de Farroupilha, para fins de retificação administrativa para incluir medidas perimetrais e verificação da área real. Também se faz necessária a elaboração de planta do levantamento com desmembramento da área de 50.000,00 m² com demarcação da área correspondente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

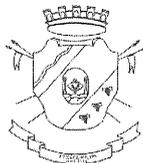
4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto licitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a solicitação, contados a partir da data de assinatura do contrato e mediante a emissão da nota de empenho, que será enviada por e-mail.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do serviço ou para o fiscal responsável pela fiscalização dos serviços.

4.3. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

4.4. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará servidor, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.7. O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos serviços, podendo o Município solicitar a sua correção e substituição mesmo após o recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- b) Fiscalizar o serviço realizado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atuar junto à contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo MUNICÍPIO e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do fornecedor, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Realizar o pagamento de quaisquer taxas de cartório, emolumentos, administrativas, profissionais e demais gastos necessários para a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

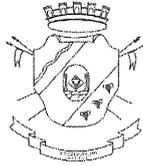
7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa o servidor Leonardo Tartarotti Beltrami, matrícula 155.590 para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

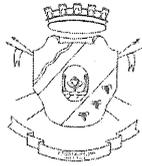
Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

e.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra “e” será considerado como inexecução do contrato.

f) inexecução do contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata.

g) inexecução total do contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da ata.

h) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

i) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.

j) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

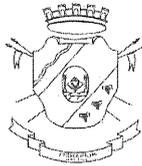
Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada junto ao SICAF, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

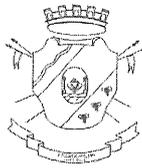
CNPJ: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Item	Serviço	Unidade	Quant	Valor (R\$)
1.	Levantamento Planimétrico de 50.000 m ² : com medição de divisas físicas do imóvel, alinhamento de áreas vizinhas ou lotes de colônias em área rural; Marcação do perímetro do imóvel com colocação de estacas nos alinhamentos e vértices cantonais; Elaboração de mapa cadastral da área com desenho de todas informações necessárias e coletadas no local.	Unidade	1	
2.	Levantamento Planimétrico da Área Remanescente (100.000 m ²), com medição de divisas físicas do imóvel, alinhamento de áreas vizinhas ou lotes de colônias em área rural; Marcação do Perímetro do imóvel com colocação de estacas nos alinhamentos e vértices cantonais; Elaboração de Mapa Cadastral da área com desenho de todas informações necessárias e coletadas no local.	Unidade	1	
3.	Elaboração de Projeto de Retificação Administrativa, com requerimento para o Registro de Imóveis, para Prefeitura Municipal, Mapa de Retificação, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anuência de todos os confrontantes; Identificação dos confrontantes e análise das matrículas vizinhas e elaboração de documentação técnica necessária para regularização da área.	Unidade	1	
4.	Busca de dados e assinaturas dos vizinhos confrontantes do imóvel objeto de retificação e reconhecimento das mesmas em tabelionato (todas que forem necessárias, sem número máximo definido). Obs: A proposta apresentada deve considerar o conjunto de dados e assinaturas necessários, não serão aceitos acréscimos posteriores.	Unidade	1	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$		

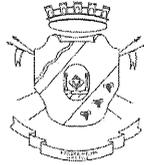
LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



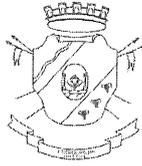
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ANEXO III- *Check List* de documentos:

	Descrição do Documento	Validade
Proposta	- proposta comercial, seguindo o modelo do anexo II e atendendo as disposições do item 4 do edital.	60 dias
Documentos de Habilitação	Habilitação Jurídica:	
	a) registro comercial, no caso de empresa individual;	
	b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
	c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
	Regularidade Fiscal e Trabalhista:	
	a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);	
	b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;	
	c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);	
	d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;	
	e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;	
	f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
	g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	
	Qualificação Econômico-Financeira:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

	1) certidão negativa de falência e concordata.	
	Qualificação Técnica	
	a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente	
	b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, atendendo o item 5.3.5 do edital.	
	c) Comprovação, do responsável técnico integrante do quadro permanente da licitante, de aptidão para a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, atendendo o item 5.3.5 do edital. Apresentar a comprovação de vínculo.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

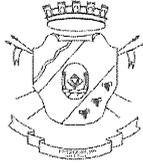
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de área de terras do Município, conforme especificações contidas neste contrato, proposta e respectiva licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo **MUNICÍPIO** e demais condições constantes neste contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 e seus anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- f) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transpor-te, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do fornecedor, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Os custos referentes a taxas de cartório, emolumentos, administrativas, profissionais e demais gastos necessários para a realização do serviço.

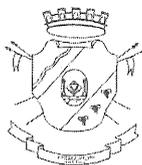
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
- b) Fiscalizar o serviço realizado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atuar junto à contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal (da sede da contratada e do município de Farroupilha) e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Despesa: 2146/1610.2 - Recurso: 0001 REC LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **Leonardo Tartarotti Beltrami**, matrícula 155.590.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo segundo. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo terceiro. A contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento e mediante a emissão da ordem de empenho, que será enviada por e-mail.

Parágrafo quarto. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

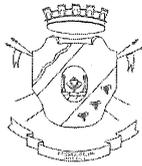
Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

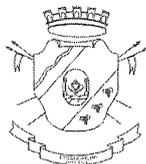
Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;
- b) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "e" será considerado como inexecução do contrato.
- d) inexecução do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- d) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da ata.
- e) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.
- f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.
- g) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada junto ao SICAF, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 18/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de de 2021

JONAS TOMAZINI,

CONTRATADA

Vice - Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODÉSIA EIRELI**, com sede na Rua Paissandu, nº 876, apto. 302, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 30.546.511/0001-74, representada por seu sócio-proprietário, Sr. **FELIPE LUIZ ROMAN**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na rua Paissandu, nº 876, apto. 302, no bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no CPF sob nº 985.727.760-87, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

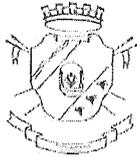
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de área de terras do Município, conforme especificações contidas neste contrato, proposta e respectiva licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pelo **MUNICÍPIO** e demais condições constantes neste contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021 e seus anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos serviços e aos seus empregados;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do fornecedor, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Os custos referentes a taxas de cartório, emolumentos, administrativas, profissionais e demais gastos necessários para a realização do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.
- b) Fiscalizar o serviço realizado, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- d) Atuar junto à contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço de R\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal (da sede da contratada e do município de Farroupilha) e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

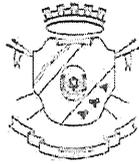
Despesa: 2146/1610.2 - Recurso: 0001 REC LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Leonardo Tartarotti Beltrami, matrícula 155.590.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo segundo. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo terceiro. A contratada deverá entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento e mediante a emissão da ordem de empenho, que será enviada por e-mail.

Parágrafo quarto. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

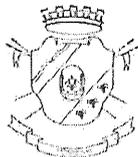
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "e" será considerado como inexecução do contrato.
- d) inexecução do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- d) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da ata.
- e) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. Penalidade: multa de 10% sobre o valor total do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.
- f) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.
- g) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada junto ao SICAF, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

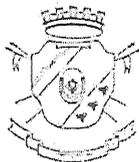
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 18/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 23 de abril de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
FELIPE LUIZ ROMAN:98572776087
Dados: 2021.04.26 08:36:59 -03'00'

FELIPE LUIZ ROMAN
Topomen Serviços de Topografia, Cartografia e Geodesia
EIRELI

TESTEMUNHAS:

1)

Silvio Sanfelice
Matrícula: 132.416

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA E GEODÉSIA EIRELI**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 83/2021, proveniente da Pregão Eletrônico nº 18/2021, celebrado entre as partes em 23/04/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, previsto no §3º da cláusula sétima do contrato original, até 20/12/2021, conforme processo administrativo nº 8434/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 14 de setembro de 2021.

FABIANO

FELTRIN:51667495020

Assinado de forma digital por

FABIANO FELTRIN:51667495020

Dados: 2021.09.15 09:24:46 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por TOPOMEN

SERVICOS DE TOPOGRAFIA

CARTOGRAFIA E GEOD:30546511000174

Dados: 2021.09.14 13:48:36 -03'00'

FELIPE LUIZ ROMAN,
Topomen Serviços de Topografia, Cartografia
e Geodesia EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) SILVIO

SANFELICE:7001620

8072

Assinado de forma digital por

SILVIO SANFELICE:70016208072

Dados: 2021.09.15 10:44:21

-03'00'

2)